

Contrato de aquisição de serviços de equipa de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental para a empreitada de construção do edifício administrativo e pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (Bright Learning Farm) no âmbito do projeto PRR IPV Região Impulsiona e Inclui, outorgado com a empresa **FUTURENGIPOINT Lda.** -----

- Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- **Como primeiro outorgante:** Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representado pelo -----, -----
----- **do Instituto Politécnico de Viseu**, ujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- **Como segundo outorgante:** FUTURENGIPOINT Lda., pessoa coletiva n.º 516202669, com sede na Rua das Amoreiras, Nº 09, Fonte Arcada, 3640-110 Fonte Arcada SRN, telefone -----, email: Futurengipoint@gmail.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada no ato por -----, na qualidade de -----, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos dos atos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 08.04.2024 do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **FUTURENGIPOINT, Lda.**, a aquisição de serviços de equipa de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental para a empreitada de construção do edifício administrativo e pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (Bright Learning Farm) no âmbito do projeto PRR IPV Região Impulsiona e Inclui, na sequência do concurso público n.º 4/2024, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas:: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de equipa de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental para a empreitada de construção do edifício administrativo e pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (Bright Learning Farm) no âmbito do projeto PRR IPV Região Impulsiona e Inclui, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste caderno de encargos. -----

2 - Os bens/serviços objeto do presente concurso têm a referência de CPV (Common Procurement Vocabulary) – 71000000-8 – Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção - a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.-----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - O contrato pode ser alterado por: -----

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato e prestação do serviço

- 1 – O contrato inicia a sua vigência do dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação da assistência técnica, que se estende até à entrega provisória das obras, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2 – Consideram-se obrigações acessórias todas as vistorias necessárias, acompanhando e assessorando o Dono de obra, durante todo o prazo de garantia de obra, incluindo a realização de autos para possibilitar a correção de defeitos de obra e as libertações parciais das garantias de obra, incluindo a receção definitiva findo o período de garantia da empreitada. -----
- 3 – Acresce às obrigações acessórias a aprovação pela fiscalização da obra (coordenador de segurança) do plano de segurança da obra para permitir a consignação da empreitada. -----
- 4 - Está previsto que os serviços objetos do contrato sejam executados pelo prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias. Os trabalhos deverão ser integralmente realizados a contar da data da assinatura do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 6 - A faturação será mensal sendo o seu valor igual ao valor da prestação total a dividir pelos 16 (dezasseis) meses previsíveis da obra. -----
- 7 – Prevê-se que todos os meses o adjudicatário emita. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços de Fiscalização, Gestão Ambiental e Coordenação de Segurança da renovação e construção, em conformidade com o estipulado no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos. -----

Os Contratos referidos são de Financiamento no âmbito do projeto PRR IPV Região Impulsiona e Inclui (Bright Learning Farm). -----
 - b) A obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
 - c) Obrigação de cumprimento da legislação em vigor no âmbito dos serviços objeto do contrato; -----

- d) Obrigação de cumprimento metuculoso de todas as obrigações descritas nas cláusulas técnicas constantes na Parte II; -----
 - e) Obrigação de em cada entrega de relatório ao IPV corresponder um exemplar em suporte papel, além do original em suporte digital (Pen drive, DVD ou outro); -----
 - f) Obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pelo técnico coordenador da ação do IPV; -----
 - g) Obrigação de proceder à elaboração dos serviços objeto do contrato com respeito pelas demais obrigações constantes da Parte II; -----
 - h) Obrigação de garantir assistência técnica. -----
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Local e forma da prestação do serviço

- 1 - Os serviços, objeto do contrato, serão executados nos estaleiros da obra sito na Quinta da Alagoa – Jogueiros - Estrada Nacional Viseu - Nelas. -----
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a definir posteriormente, comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o IPV de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar. -----
- 3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião. -----
- 4 - O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade a definir oportunamente, um relatório com a evolução de todas as operações, praticadas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----
- 5 - No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos, e atividades, ocorridos em cada fase da execução do contrato. -----
- 6 - Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas, e demais documentos, elaborados pelo prestador de serviços, devem ser, integralmente, redigidos em português. -----

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos integrantes de controlo e execução do contrato, constantes no nº 5, da 1ª Cláusula Técnica, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei. -----
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
- 3 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo

- respetivo, a entidade adjudicante procede a uma nova análise, nos termos do n.º 1. -----
- 6 - Caso a análise da entidade adjudicante, no que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante. -----
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos. -----
- 8 - Cabe ao prestador de serviços garantir que todos os requisitos legais no âmbito dos serviços prestados à luz do presente contrato sejam cumpridos. -----

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis. -----

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----
- 2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----
- 3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----
- 4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----
- 5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----
- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo. -----
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
 - d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo

- com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
- 6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----
- 7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----
- 8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----
- 9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----
- 10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----
- 11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----
- 12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao segundo outorgante o valor global de 49 193,44 € (quarenta e nove mil cento e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos) sendo 39 994,67 € (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros e sessenta e sete cêntimos) o valor da proposta e 9 198,77 € (nove mil cento e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%, sendo o valor mensal de 2 499,67€ (dois mil, quatrocentos e noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos) s/iva incluído. -----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu das respetivas faturas mensais,

- as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2 – Toda a faturação deverá ser emitida eletronicamente ao IPV através da solução Cegid Yet. -----
- 3 – As faturas a emitir deverão ser mensais. -----
- 4 - Para efeitos do nº 1, o pagamento dos serviços objeto do presente procedimento, será faseado e efetuado do seguinte modo: -----
- a) As faturas mensais apenas devem ser emitidas com a aprovação do relatório de inspeção que valida o auto de medição mensal do empreiteiro. -----
- b) A faturação será mensal sendo o seu valor igual ao valor da prestação total a dividir pelos 16 (dezasseis) meses estimados de obra. -----
- 5 - Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----
- 6 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 8 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- 1.1 - Atraso superior a 7 dias seguidos na entrega do relatório de inspeção que valida o auto de medição mensal do empreiteiro – Penalidade de 50 €/dia de atraso; -----
- 1.2 - Não presença do diretor de fiscalização ou seu substituto nas reuniões de obra semanais – Penalidade de 200 €/reunião; -----
- 1.3 - Não presença do engenheiro fiscal ou seu substituto da reunião de obra semanal – Penalidade de 100 €/reunião; -----
- 1.4 – Não presença do engenheiro electromecânico na reunião de obra semanal sempre que solicitado na reunião semanal de obra anterior; -----
- 1.5 – Não presença do coordenador de segurança da obra e do gestor ambiental, na obra, pelo menos uma vez por semana, e/ou não elaboração de relatórios de acompanhamento da obra mensais – Penalidade de 100 €/infração; -----
- 1.6 - O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
- 5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 13.^a**Compromisso**

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 14.^a**Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2024 e 2025, até ao montante global de 49 193,44 € (quarenta e nove mil cento e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos), pela rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.14 D0 00 - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria. -----

Cláusula 15.^a**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços, conforme proposta do adjudicatário. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 16.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros; -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem; -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar; -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 17.^a**Seguros**

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços, que sejam exigidos por lei ou pelo contrato a celebrar. -----

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 (dois) dias úteis, a partir da data de solicitação. -----

Cláusula 18.^a**Prevalência**

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 19.^a**Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 18.^a do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20.^a**Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.^a**Disposições finais**

- 1 — A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 — Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----
- 3 — Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto e modalidade do concurso

1. O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Gestão Ambiental da empreitada e fornecimento de bens e serviços. Os Contratos referidos são de Financiamento no âmbito do projeto PRR IPV Região Impulsiona e Inclui (Bright Learning Farm).
2. Os serviços a contratar na sequência do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Caderno de Encargos e Termos de Referência.
3. Os serviços abrangidos pelo presente Caderno de Encargos têm como objetivo geral a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, bem como de coordenação de segurança e gestão ambiental, relativamente à execução da empreitada e fornecimento de bens e serviços, no âmbito da legislação em vigor.
4. O sistema de informação e controlo visa desenvolver primordialmente, as seguintes Áreas Funcionais necessariamente interligadas:
 - 4.1. Criação, manutenção e circulação da informação (A);
 - 4.2. Controlo de planeamento (B);
 - 4.3. Controlo de qualidade de execução (C);
 - 4.4. Controlo das condições de segurança (D);
 - 4.5. Controlo administrativo da obra (E);
 - 4.6. Apoio técnico (F).
5. As ações a desenvolver pelo Adjudicatário, no domínio da fiscalização e controle de execução de obra são todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos parágrafos seguintes:
 - 5.1. Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação entre Entidades intervenientes e o IPV. Para este efeito, o Adjudicatário deverá, designadamente:
 - 5.1.1. Participar e secretariar reuniões com o IPV (periodicidade mínima semanal), que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo Adjudicatário;
 - 5.1.2. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o IPV decida efetuar com Entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
 - 5.1.3. Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os Autores dos projetos ou com outras Entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
 - 5.1.4. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo IPV;
 - 5.1.5. Fornecer quinzenalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra;
 - 5.1.6. Elaborar quinzenalmente relatórios pormenorizados a submeter ao IPV contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das Áreas Funcionais B a E.
 - 5.2. A fim de satisfazer ainda exigências da Área Funcional A, analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo Empreiteiro, nomeadamente através do acompanhamento, análise e medição de todos os avanços ocorridos na realização da obra, com periodicidade mensal.
 - 5.3. Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato (Área Funcional B) designadamente através de:
 - 5.3.1. Análise e informação, em termos conclusivos, dos Planos de Trabalhos propostos pelo Empreiteiro relativo aos trabalhos contratuais. Estudo das correções necessárias de modo

- a respeitar, com segurança, as datas limites acordadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos ao IPV;
- 5.3.2. Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos Planos de Trabalhos aprovados;
 - 5.3.3. Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação – parcial ou total – e/ou à sua eliminação futura;
 - 5.3.4. Implementação das medidas aprovadas pelo IPV com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
 - 5.3.5. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
 - 5.3.6. Produção trimestral e nos casos de inflexões no decurso da obra, da análise de recursos, tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados;
 - 5.3.7. Atualização trimestral, **e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos Cronogramas Financeiros** previsionais do Empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
 - 5.3.8. Coordenação dos trabalhos com as intervenções de melhoria de Eficiência Energética a realizar em empreitadas à parte, promovidas pelo IPV.
- 5.4. Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível (Área Funcional C), nomeadamente através de:
- 5.4.1. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;
 - 5.4.2. Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;
 - 5.4.3. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes nas diversas especialidades;
 - 5.4.4. Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no respetivo contrato, em colaboração com o Empreiteiro, o autor do projeto e outras Entidades especializadas;
 - 5.4.5. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo Empreiteiro em obra implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo Empreiteiro e ou demais Entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou o IPV assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório;
 - 5.4.6. Verificar as operações executadas pelo Empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados;
 - 5.4.7. Apreciar e informar os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;
 - 5.4.8. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
 - 5.4.9. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do Empreiteiro, e das demais instalações provisórias sempre que aplicável;
 - 5.4.10. Providenciar para que sejam realizados todos os desenhos das alterações introduzidas nos projetos durante a obra, a executar pelos projetistas ou pelo Empreiteiro;
 - 5.4.11. Elaborar e participar ativamente segundo as normas do IPV, nos processos conducentes à receção provisória da obra;
 - 5.4.12. Verificar o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
 - 5.4.13. Coordenação dos trabalhos com as intervenções de melhoria de Eficiência Energética a realizar em empreitadas à parte, promovidas pelo IPV.
- 5.5. Acompanhar e controlar as condições de segurança (Área Funcional D) com que decorrem os trabalhos da obra, desenvolvendo as atividades descritas no número 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro. Deverão ser tidas em conta as coordenações dos trabalhos

com as intervenções de melhoria da Eficiência Energética a realizar em empreitadas à parte, promovidas pelo IPV.

- 5.6. Acompanhar e controlar a administração da obra (Área Funcional E), designadamente através de:
 - 5.6.1. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro;
 - 5.6.2. Emitir pareceres e propostas ao IPV sobre trabalhos de suprimento de erros e omissões em fase de obra;
 - 5.6.3. Medir e controlar os trabalhos de suprimento de erros e omissões;
 - 5.6.4. Determinar, os pagamentos devidos ao Empreiteiro, por revisão de preços;
 - 5.6.5. Elaborar a conta-corrente da obra;
 - 5.6.6. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo Empreiteiro, devendo propor ao IPV a sua satisfação ou rejeição;
 - 5.6.7. Elaborar os Cronogramas previsionais já referidos em 5.3.7. e a consequente análise de “cash-flow”.
- 5.7. Apoiar do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o IPV e o Empreiteiro e/ou demais Entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra (Área Funcional F).
- 5.8. Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras, etc.
- 5.9. Entregar ao IPV, no início de cada mês, um plano descrevendo as ações a implementar, manter e desativar no âmbito das várias áreas funcionais.

Cláusula 2ª

Elementos a fornecer pelo IPV

1. O IPV, para além dos elementos constantes no Caderno de Encargos e Anexos, fornecerá, caso seja solicitado, todas as informações com relevância para o processo de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Gestão Ambiental da empreitada e fornecimento de bens e serviços.
2. O IPV proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

Cláusula 3ª

Entidades Intervenientes

1. Entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são:
 - 1.1. IPV;
 - 1.2. Empreiteiro;
 - 1.3. Autores dos projetos;
 - 1.4. Adjudicatário da prestação de serviços de fiscalização, Coordenação de Segurança e Gestão Ambiental;
 - 1.5. Responsáveis pela Gestão Global do Projeto;
 - 1.6. Entidades gestoras das candidaturas aprovadas ou em avaliação.
 - 1.7. Entidades públicas e concessionárias indispensáveis ao desenvolvimento da obra.
2. Para o desenvolvimento da obra haverá ainda que estabelecer ligações com as Entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras.
3. Compete ao Adjudicatário o estabelecimento e manutenção das ligações que o IPV entenda dever serem asseguradas com as outras Entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caíam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que o IPV entenda cometer-lhes.

4. Compete ao Adjudicatário propor o fluxograma das ligações de rotina a estabelecer com as seguintes Entidades:
 - 4.1. IPV;
 - 4.2. Empreiteiro;
 - 4.3. Autores dos projetos;
 - 4.4. Adjudicatário da prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança;
 - 4.5. Responsáveis pela Gestão Global do Projeto;
 - 4.6. Entidades gestoras das candidaturas aprovadas ou em avaliação;
 - 4.7. Entidades públicas e concessionárias indispensáveis ao desenvolvimento da obra.
5. Sempre que o IPV ou o Adjudicatário entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, a modificação do fluxograma aprovado, o Adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 4ª

Locais de intervenção

1. Os locais de intervenção serão no estaleiro da obra sito na Quinta da Alagoa – Jagueiros – Estrada Nacional Viseu – Nelas

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicatária e prestadora de serviços

1. O Adjudicatário terá a obrigação do apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e coordenação de segurança das empreitada e fornecimento de bens e serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Se o IPV verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pelo IPV sempre que naquele se verifiquem alterações.
4. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos de programas estabelecidos.
5. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.
6. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação, necessário
7. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - 7.1. Prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
 - 7.2. Comparecer nas instalações do IPV, ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da entidade adjudicante, e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
 - 7.3. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos;
 - 7.4. Ser responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu

- executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo, também, assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.
8. Será de responsabilidade do prestador de serviços atender às seguintes obrigações contratuais:
 - 8.1. Identificar e verificar a existência de inconformidades com o disposto na Secção IV, do Capítulo I, do Título II, da Parte III, do CCT, que respeita à execução de empreitada e fornecimento de bens e serviços de Obras Públicas;
 - 8.2. Verificar a compatibilidade com o desenvolvimento da obra das especialidades a serem realizadas no decorrer da implementação do objeto das Candidaturas ao Programa Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central para a Residência 1,2 e 3, devidamente identificadas na Auditorias Energéticas e Certificados Energéticos existentes ou projetos de especialidades que, entretanto, venham a ser desenvolvidos.
 9. O prestador de serviços obriga-se ainda a:
 - 9.1. Executar as prestações objeto do presente contrato, de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas, de acordo com o caderno de Encargos;
 - 9.2. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, os serviços contratados;
 - 9.3. Obter e manter todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução da prestação de serviços em particular;
 - 9.4. Cumprir e fazer cumprir, por todo o pessoal envolvido na prestação de serviços, todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas.
 - 9.5. Ser exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

Cláusula 6ª

Meios Humanos

1. Será obrigação o adjudicatário a mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus Colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar proposta, deve formar uma equipa de técnica multidisciplinar, que deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e alteração dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos, e deverão ter pelo menos 5 anos de experiência, com as seguintes funções e perfis:
 - 2.1. Diretor de Fiscalização, Engenheiro civil sénior com inscrição na Ordem dos Engenheiros (OE) ou Ordem dos Engenheiro Técnicos (OET), responsável por:
 - 2.1.1. Responsabilidade pela direção de fiscalização, nos termos do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável;
 - 2.1.2. Direção e coordenação da atividade da restante equipa;
 - 2.1.3. Controlo da realização efetiva das várias vertentes da prestação do serviço;
 - 2.1.4. Presença na consignação, reuniões de obra regulares e extraordinárias, autos de medição e vistorias.
 - 2.2. Fiscal de Construção Civil, Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com Inscrição na OE ou OET, responsável por:
 - 2.2.1. Secretariado de reuniões e comunicações entre as partes;
 - 2.2.2. Atualização do controlo de projeto;
 - 2.2.3. Participação nas medições para os autos de medição mensais;

- 2.2.4. Atualização dos documentos de controlo financeiro da empreitada e fornecimento de bens e serviços;
- 2.2.5. Assessoria ao diretor de fiscalização na apreciação de pedidos de aprovação de materiais e equipamentos;
- 2.2.6. Acompanhamento e inspeção da execução da obra;
- 2.2.7. Registo regular nos boletins de inspeção e não-conformidade;
- 2.2.8. Acompanhamento de ensaios de materiais e equipamentos, incluindo a manutenção dos respetivos registos;
- 2.2.9. Comunicação ao empreiteiro das suspensões de frentes de trabalho que sejam decretadas pelo diretor de fiscalização;
- 2.2.10. Comunicação ao empreiteiro da não-autorização de início de frentes de trabalho que sejam decretadas pelo diretor de fiscalização;
- 2.2.11. Assessoria ao diretor de fiscalização e colaboração com o coordenador de segurança, na verificação do cumprimento do plano de segurança e saúde;
- 2.2.12. Elaboração e manutenção do registo geral diário da obra;
- 2.2.13. Assessoria ao diretor de fiscalização na elaboração dos relatórios gerais semanais e mensais;
- 2.2.14. Assessoria ao diretor de fiscalização na elaboração de pareceres;
- 2.2.15. Realização e manutenção do registo fotográfico da obra;
- 2.2.16. Participação em vistorias, elaboração e manutenção do respetivo registo.
- 2.3. Engenheiro Electromecânico, engenheiro sénior com inscrição na OE ou OET, responsável por:
 - 2.3.1. Interlocutor da fiscalização em assuntos específicos de instalações elétricas e mecânicas;
 - 2.3.2. Assessoria do diretor de fiscalização na apreciação de pedidos de aprovação de materiais e equipamentos de instalações especiais;
 - 2.3.3. Acompanhamento e inspeção da execução de instalações especiais;
 - 2.3.4. Registo regular nos boletins de inspeção e não-conformidade;
 - 2.3.5. Assessoria ao diretor de fiscalização nas medições de quantidades de trabalhos de instalações especiais, para elaboração dos autos de medição mensais;
 - 2.3.6. Assessoria ao diretor de fiscalização na apreciação de trabalhos complementares de instalações especiais;
 - 2.3.7. Acompanhamento de ensaios e comissionamento de equipamentos e instalações.
- 2.4. Coordenador de Segurança da Obra, técnico superior de segurança no trabalho, nível 6, responsável por:
 - 2.4.1. Interlocutor da fiscalização em assuntos específicos de segurança;
 - 2.4.2. Assessoria ao diretor de fiscalização na apreciação das condições de higiene e segurança;
 - 2.4.3. Acompanhamento e inspeção da execução dos trabalhos, exigindo o cumprimento das regras e normas de segurança estabelecidas no PSS;
 - 2.4.4. Promoção de reuniões regulares com o responsável de segurança do empreiteiro.
- 2.5. Gestor Ambiental, técnico superior de segurança no trabalho, nível 6, responsável por:
 - 2.5.1. Realização das funções definidas no Decreto-Lei 73/2011;
 - 2.5.2. Acompanhamento das monitorizações ambientais;
 - 2.5.3. Elaboração de fichas de verificação de conformidade;
 - 2.5.4. Elaboração de relatórios de acompanhamento das visitas efetuadas.
- 3. A constituição da equipa do pessoal do Adjudicatário, a afetar à prestação dos serviços, além do Coordenador de Segurança, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo das obras, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, apresentando-se, como mínimas, a deslocação ao estaleiro com a seguinte periodicidade:

RECURSOS HUMANOS/FUNÇÃO	AFETAÇÃO MÍNIMA	PRAZO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	Semanal	16 MESES
ENGENHEIRO CIVIL FISCAL	2,5 dias completos (2,5 x 8/horas)	16 MESES

ENGENHEIRO ELETROMEICÂNICO	Semanal, sempre que desenvolvidos trabalhos da especialidade	16 MESES
TÉCNICO SUPERIOR DE SHT (CSO)	Semanal e quando necessário	16 MESES
TÉCNICO SUPERIOR DE SHT (GA)	Mensal e quando necessário	16 MESES

4. A afetação pode ser alterada perante autorização do IPV, sempre que existam atrasos no desenvolvimento dos trabalhos.
5. Para além da equipa definida no número anterior, o concorrente obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
6. Os colaboradores a que o concorrente recorra para a execução da Prestação de Serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do concorrente, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.
7. Os membros da equipa técnica a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Gestão Ambiental apresentada com a proposta adjudicada, identificados no Anexo III do Programa, só podendo vir a ser alterada mediante prévio e exposto consentimento por escrito do IPV.
8. Cada um dos elementos que integram a equipa de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Gestão Ambiental está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto nos arts 21º e 24º da citada Lei nº 31/2009, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho.

Cláusula 7ª

Diretor de Fiscalização

1. O Diretor de Fiscalização é responsável, nos termos do disposto no art.º 16.º da Lei 31/2009, entre vários deveres, de:
 - 1.1. Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução;
 - 1.2. acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções;
 - 1.3. Recorrer sempre a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a fiscalização abranja o conjunto de projetos envolvidos;
 - 1.4. Comunicar, de imediato, ao dono da obra e ao coordenador de projeto qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;
 - 1.5. Assegurar que a efetiva condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades é efetuada por técnicos qualificados
2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Diretor de Fiscalização representar a equipa técnica perante o IPV e outras entidades, nomeadamente em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 8ª

Meios Materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, entre outros, são todos da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.
2. A indicação expressa neste caderno de encargos dos meios indispensáveis ao Adjudicatário, não o desobriga de munir-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.
3. Instalações – O Adjudicatário disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra.

4. Meios informáticos, materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo.
É da responsabilidade do Adjudicatário a sua aquisição e exploração.